



Publicado
Em 15/08/2017
Rodrigo Mai Guarienti
Secretário Municipal da Administração
Portaria 001/2017

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

LEI n.º 1333/2017.

Regulamenta a realização de feiras de venda de produtos e mercadorias a varejo e dá outras providências.

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER – que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica regulamentada a realização de feiras eventuais que visam à comercialização de mercadorias a varejo no município de Lagoão.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se feiras todos os eventos temporários cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

§ 2º Ficam excluídos das disposições da presente Lei, os eventos promovidos pela Prefeitura de Lagoão em conjunto com os órgãos representativos da indústria, do comércio ou outra organização civil do município.

§ 3º As feiras realizadas pelos produtores da Agricultura Familiar e Agroindústrias existentes no município ficam isentas desta Lei;

Art. 2º A concessão de licença para a realização das feiras eventuais é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As feiras de venda de produtos no varejo serão realizadas nos centros comerciais ou espaços públicos ou privados especificamente definidos para a realização de tais eventos, aprovados previamente pelo município.

Art. 4º Para obter a autorização para a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá apresentar, junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Finanças, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da Pessoa Jurídica;

IV - laudo de liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;

V - apresentação das certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, pela empresa ou instituição promotora do evento e de cada um de seus participantes, onde esteja fixado seu domicílio comercial;

VI - relação das pessoas físicas que participarão da feira como comerciantes;

VII - croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes dos comerciantes;

VIII - certidão de liberação do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal compatível com a legislação vigente;

IX - apresentação de Alvará de Saúde dos participantes da feira, de acordo com a atividade.

§ 1º O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Finanças, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento.

§ 2º Após autorizada a realização da feira (mas antes de sua realização), cada participante, inclusive a entidade promotora, deverão recolher junto à Secretaria Municipal de Finanças a taxa de licença de feira itinerante no valor equivalente 1 (uma) URM. Os comerciantes estabelecidos no Município de Lagoão a mais de 03 (três) meses, caso participarem da feira, ficarão isento do recolhimento desta taxa.

§ 3º A empresa promotora do evento deverá disponibilizar quatro módulos com, no mínimo, 8m² (oito metros quadrados) cada, para as fiscalizações municipal, estadual, INMETRO e Órgão de Defesa do Consumidor;

§ 4º A empresa promotora do evento fica isenta do pagamento da taxa referida do parágrafo segundo, quando todas as pessoas jurídicas e físicas participantes da feira tiverem sua sede no município de Lagoão.

§ 5º O funcionamento das feiras de que trata a presente Lei, somente será permitido no período distante de, no mínimo, 20 (vinte) dias de grandes datas festivas, tais como: Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Rodeios, ExpoLagoão, Natal e/ou outros, eventualmente, à critério da Administração Municipal.

§ 6º O prazo máximo de duração das feiras não poderá ultrapassar 03 (três) dias consecutivos.

§ 7º Quando os expositores tiverem natureza de pessoa jurídica, deverá ser apresentada documentação individualizada de cada empresa, bem como efetuar o recolhimento individualizado de tributos.

§ 8º Por questão de segurança, os estandes deverão ter metragem mínima de 4m² (quatro metros quadrados) e máxima de 20m² (vinte metros quadrados).

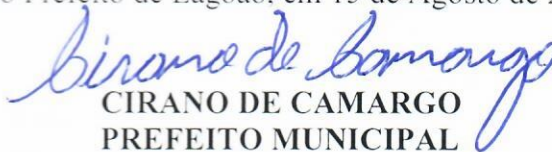
Art. 5º A empresa promotora do evento deverá ainda comprovar, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, que ofertou aos órgãos representativos do comércio e indústria local, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do município de Lagoão.

Art. 6º A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá estabelecer-se com escritório para contato em Lagoão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e deverá assumir, também, perante o órgão de representação dos consumidores, as responsabilidades pelos empresários visitantes, no cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito às exigências quanto à qualidade dos produtos e o respeito das normas de comercialização.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 15 de Agosto de 2017.


CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL